JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOÃO BATISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Escrivã que este subscreve, e a requerimento de Leopoldina Maria Cordeiro, foram processados regularmente os termos de interdição de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão filho de Julio Gonçalves Cordeiro e de Leopoldina Maria Cordeiro, residente no lugar Santa Cruz, comarca de Campo Largo, tendo sido decretada a sua interdição total, por sentença de 15 de fevereiro de 1984, e nomeado seu Curador o seu irmão Antonio Gonçalves de Silva, o qual já prestou o devido compromisso e está no exercício do encargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeitos todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do mencionado Curador.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será afixado e publicado de acordo com a lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos 12 dias de abril de 1.984.

Eu, (ass. ilegível), Escrivã, o subscrevi.

JOÃO BAPTISTA DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DA PESSOA EM CUJO NOME EVENTUALMENTE ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES, BEM ASSIM DOS HERDEIROS E SUCESSORES DE CLOTARIO LOPES e sua mulher ADELAITE FERREIRA LOPES.

O DOUTOR JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
— NA FORMA DA LEI, ETC. . . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente os herdeiros e sucessores de CLOTARIO LOPES e sua mulher ADELAITE FERREIRA LOPES, que por este Juízo e Cartório de Civel, tramita em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO sob nº 84/84 de que é requerente DONTONON DONIZETE e sua mulher ERCILA PRADO DONIZETE, brasileiros, PEDRO PRADO e sua mulher ROMILDA PRADO, FRANCISCO BORGES PRADO e sua mulher DULCE GASPAROTTO PRADO e SILSON APPOTO PRADO, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Largo, alegando os posseiros o seguinte: conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls.15/17 do livro nº 84 do 1º Tabelionato desta Cidade, JOÃO PRADO e sua mulher MARIA PEREIRA PRADO, pois dos requerentes e, falecidos respectivamente, em 21-11-67 e 18.8.81, adquiriram de CLOTARIO LOPES E Sua Mulher ADELAITE FERREIRA LOPES, com base no registro nº 2.011, do livro 3-G do Registro de Imóveis, o seguinte: Um lote de terreno de planta, com a área de cinco (5) hectares e trinta quarta, mais ou menos, situado no quarteirão Bulhoes, Rural comarca, dividindo pela frente com João Lopes, por um lado com Alipio Lopes; pelos fundos, com Jeremil Bubril; e por outro lado com Raposo Campagnaro; que ao lavrar a Escritura à transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca, foi-lhes negado o assento platonal, sob a alegação de inexistencia de bens no fundo inchiliário para este fim. Alegam que na impossibilidade, neste lavrar, em sendo objeto da composição possessória, a ação incontroversia e contínua, por parte dos requerentes e seus antecessores, já falecidos, desde 1950, que tal adiquirentes usam essa realizam posse mansa e pacífica, e, de ininterrupta, sem a oposição de terceiros, e, de boa fé, e, de justo título, e, de boa fé, e, de justo título, e, de boa fé, e, de justo título